

ROTULAGEM NUTRICIONAL: AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE EM ALIMENTOS *DIET* E *LIGHT*.

Rafaela de Lima Meireles¹; Luciane Mie Kawashima².

Estudante do curso de Nutrição; e-mail: rafah_winchester@hotmail.com¹

Professora da Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail: lucianemie@umc.br²

Área do conhecimento: Padrões, legislação e fiscalização de alimentos.

Palavras-chave: Rotulagem, Alimentos, Diet, Light, Legislação.

INTRODUÇÃO

O acesso à informação correta sobre o conteúdo dos alimentos configura uma questão de segurança alimentar e nutricional, que consiste em “garantir todas as condições de acesso a alimentos básicos, seguros e de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim para uma existência digna em um contexto de desenvolvimento integral da pessoa humana” (VALENTE, 2002). Assim, é possível afirmar que a rotulagem nutricional é fundamental para a segurança alimentar, uma vez que fornece informações necessárias para avaliação dos produtos industrializados. Tais informações tornam-se ainda mais relevantes no caso dos alimentos classificados como *diet* e *light*.

Todo produto alimentício designado como *diet* ou *light* é classificado como alimento para fins especiais. Os alimentos para fins especiais são os alimentos nos quais são modificados alguns nutrientes no momento em que são formulados ou processados, sendo indicados em dietas diferenciadas atendendo as necessidades de pessoas em condições metabólicas e fisiológicas específicas (TEBALDI; CARVALHO, 2006).

Os produtos *diet* e *light* há algum tempo, avolumam-se nas prateleiras dos supermercados, chamando atenção de pessoas preocupadas com a saúde e estética. O consumidor na maioria das vezes, não está suficientemente esclarecido sobre o significado destes termos e acaba utilizando estes alimentos de forma inadequada, devido, em parte, à falta de compreensão das declarações de rotulagem. Neste caso, é essencial que as informações contidas nos rótulos desses produtos sejam expressas de maneira clara e objetiva, para que não haja dúvida entre os consumidores, que geralmente são indivíduos com necessidades nutricionais específicas (PAIVA; HENRIQUES, 2005).

OBJETIVOS

Analisar a conformidade da rotulagem de alimentos *diet* e *light* mais consumidos pela população e comumente comercializados na cidade de São Paulo, frente à legislação brasileira em vigor, analisando dados quantitativos e qualitativos.

METODOLOGIA

Foram analisados rótulos nutricionais de 31 diferentes produtos alimentícios *diet* e *light*. A escolha dos produtos teve por base a oferta desses no mercado juntamente com o relatório da Associação Brasileira da Indústria de Alimentos Dietéticos e Para Fins Especiais (ABIAD), que apresenta os produtos *diet* e *light* mais consumidos pelos brasileiros.

Com a obtenção dos alimentos, os rótulos nutricionais foram analisados em uma ficha de avaliação com base nas legislações vigentes, através do recurso Word do Microsoft Office 2013, utilizando como parâmetro a RDC nº 259/2002 - Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados (BRASIL, 2002), RDC nº 359/2003 - Regulamento Técnico de Porções de Alimentos Embalados para Fins de Rotulagem Nutricional (BRASIL, 2003) e RDC nº 360/2003 - Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados (BRASIL, 2003) na qual se torna obrigatória a rotulagem nutricional.

Também foram utilizadas as obrigatoriedades informadas na Portaria nº 54/2012 – Regulamento Técnico referente à Informação Nutricional Complementar (BRASIL, 2012), estabelecendo que um alimento é denominado *light*, quando houver redução mínima de 25%, onde só será permitido para os alimentos que forem reduzidos em algum nutriente. Isso quer dizer que o termo só poderá ser empregado se o produto apresentar redução de algum nutriente em comparação com um alimento de referência (versão convencional do mesmo alimento). Além disso, analisar os critérios para uso das alegações nutricionais se são calculados com base na porção e não mais com base em 100g ou ml do alimento.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram adquiridos 31 produtos alimentícios no período de Agosto de 2013 a Março de 2014, em diversos estabelecimentos comerciais da cidade de São Paulo, sendo 54% da categoria *diet* e 46% da categoria *light*.

Em todos os rótulos, observou-se o descumprimento da legislação vigente, com a presença de dois ou mais erros por rótulo, totalizando 149 inadequações, sendo 65,1% das inadequações em produtos *diet* e 34,8% em produtos *light*.

Na análise dos resultados, as irregularidades encontradas foram categorizadas como “características gerais” e “características específicas”, mantendo assim a terminologia da legislação em questão em que a primeira, refere-se às características exigidas nos rótulos de todos os produtos industrializados e a segunda, relaciona-se às determinações específicas para produtos *diet* e *light*.

As características gerais foram responsáveis por 45 inadequações, sendo 66,6% nos produtos *diet* e 33,3% nos produtos *light*. As inadequações mais encontradas foram a informação nutricional incompleta/ilegível, seguida do uso de vocábulos, sinais, emblemas, ilustrações que acarretam, ou induzem o consumidor a erro, confusão ou engano em relação a natureza, composição, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento.

A presença de figuras/vocábulos que podem conduzir o consumidor a engano, o destaque para componentes intrínsecos e a presença de propriedades terapêuticas foram encontradas em 32% dos rótulos analisados. Entre os vocábulos encontram-se expressões como “Sabor e saúde com qualidade”, “Contém aminoácidos para uma alimentação completa”, “O sabor da alegria”, “Os X oferecem diversos benefícios adicionais”. A figura 1 ilustra alguns exemplos de frases que não estão previstas no Regulamento Técnico.

Figura 1 – Exemplo de frases não previstas no Regulamento Técnico.



As características específicas tiveram a análise dos produtos baseada nas Portarias nº 27 e 29 (BRASIL, 1998), onde permitiu identificar 95 erros, sendo 64,2% em produtos *diet* e 35,7% em produtos *light*.

Nos casos dos produtos *light*, 38,7% dos produtos analisados não continham comparativo nutricional, ou não especificava a qual produto foi comparado. Além disso ocorreu o fato de embalagens demonstrarem o comparativo nutricional, porém com produtos que não eram similares, como o caso da figura 2, onde um palito de fibras com frutas dizia oferecer um produto com 34% a menos de gorduras, porém na tabela de comparação faz menção a um palito de fibras com oleaginosas, caso qual há uma redução natural de gorduras, afinal oleaginosas são vegetais que possuem óleos em sua composição, ao contrário das frutas.

Figura 2 – Exemplo de rótulo com comparativo nutricional entre frutas e oleaginosas.

tabela comparativa	
Palito com fibras e ameixa light	Palito com fibras, amendoim e soja
Gorduras totais: 9g	Gorduras totais: 14g
	% de redução
	34

CONCLUSÕES

Concluiu-se que a informação nutricional incompleta e/ou ilegível foi o item analisado que apresentou maior número de irregularidades, 48,3%, seguindo da presença de figuras/vocábulos que podem conduzir o consumidor a engano, presentes em 32,2% dos produtos.

Em relação a tabela comparativa na informação nutricional nos alimentos *light*, 38,7% desses produtos mostraram irregularidades, tais como ausência da comparação e até mesmo comparação com produtos que não eram similares. A legislação é clara quanto a obrigatoriedade do comparativo nutricional, mas não define por exemplo o que são alimentos similares, podendo causar sujeição uma vez que, similaridade entre produtos depende do entendimento de cada indivíduo. Sendo assim, uma melhor explicação dessa terminologia poderia oferecer mais clareza e aplicabilidade das tabelas comparativas e de informação nutricional complementar comparativa.

As não conformidades como: ausência de lote, ausência da data de validade, indicação correta do peso líquido, presença de frases não previstas nos Regulamentos Técnicos, tamanho e visibilidade das letras são estabelecidas claramente na legislação, porém, parece haver falta de fiscalização em relação a isso. Há necessidade de capacitação adequada dos agentes fiscalizadores e intensificação dessa ação, para que a correta aplicação da legislação seja feita, e não somente depender da criação dessas regulamentações.

O entendimento sobre as especificações dos rótulos dos produtos mesmo seguindo as regulamentações ainda é de difícil entendimento aos consumidores, o direito do consumidor a escolhas alimentares mais adequadas à sua saúde, ou estilo de vida, não está assegurado apenas pela existência de normas técnicas vigentes, talvez com uma abordagem ou acesso à educação nutricional a esses indivíduos esse entendimento poderia ter uma melhora. O acesso a nutricionistas poderia aumentar essa oferta de informação de modo a formar consumidores mais conscientes de suas escolhas alimentares.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

VALENTE, F. L. S. V. **Do combate à fome à segurança alimentar e nutricional: o direito à alimentação adequada.** Direito humano à alimentação: desafios e conquistas. São Paulo: Cortez, 2002. p. 37 - 70.

TEBALDI, P.; CARVALHO, L.S.H. **Conhecimento e consumo de diet e light de adolescentes matriculados em um colégio estadual de Corbélia – PR.** Faculdade de Assis Gurgacz, Paraná, p.2, 2006.

PAIVA, A. J.; HENRIQUES, P. **Adequação da rotulagem de alimentos ante a legislação específica.** Revista Baiana de Saúde Pública. 19(Supl 1): 39–48, 2005.

BRASIL, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002** - Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados. Brasília: Ministério da saúde; 2002. Disponível em: <http://s.anvisa.gov.br/wps/s/r/y77>. Acessado em Junho de 2014.

BRASIL, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 360 de 23 de dezembro de 2003** - Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional. Brasília: Ministério da saúde; 2003. Disponível em: <http://s.anvisa.gov.br/wps/s/r/y77>. Acessado em Junho de 2014.

BRASIL, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 359 de 23 de dezembro de 2003** - Tabela de Valores de Referência para Porções de Alimentos e Bebidas Embalados para Fins de Rotulagem Nutricional. Brasília: Ministério da saúde; 2003. Disponível em: <http://s.anvisa.gov.br/wps/s/r/y77>. Acessado em Junho de 2014.

BRASIL, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 54, de 12 de novembro de 2012** - Dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar. Brasília: Ministério da saúde; 2012. Disponível em: <http://s.anvisa.gov.br/wps/s/r/y77>. Acessado em Junho de 2014.

BRASIL, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução Portaria nº 29, de 13 de janeiro de 1998** (Versão Republicada - 30.03.1998) - Aprova o Regulamento Técnico referente a Alimentos para Fins Especiais. Brasília: Ministério da saúde; 1998. Disponível em: <http://s.anvisa.gov.br/wps/s/r/y77>. Acessado em Junho de 2014.

BRASIL, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Portaria nº 27, de 13 de janeiro de 1998** - Aprova o Regulamento Técnico referente à Informação Nutricional Complementar (declarações relacionadas ao conteúdo de nutrientes). Brasília: Ministério da saúde; 1998. Disponível em: <http://anvisa.gov.br/wps/s/r/eig>. Acessado em Junho de 2014.